



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 1178/17
Proc. Nº 01
Fls. ~
Resp. ~

PROJETO DE LEI

Nº 48 / 17

MENSAGEM Nº 23/2017

LIDO EM SESSÃO DE 21/03/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Nº do Processo: 1178/2017

Data: 20/03/2017

Projeto de Lei n.º 48/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 1.786.100,00. Mens. n.º 23/17)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica"**.

A medida, oriunda das C.I.s ns. 21/17 e 22/17-DF/SF, juntadas ao expediente administrativo nº 11.080/16-PMV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar até a importância de **R\$1.786.100,00** (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil e cem reais), que será destinado a suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento da atividade "Auxílio Alimentação" e do projeto "Obras e Instalações".

A cobertura do referido crédito está fundamentada nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 e através do recebimento de recursos financeiros do convênio OGU 1025.781-03-2015, código SIAFI 823056/2015, junto ao Ministério das Cidades.



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5278/17
Fls. 02
Resp.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 20 de março de 2017.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Israel Scupenaro
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a abertura de um crédito adicional especial na importância de R\$1.786.100,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil e cem reais) destinado as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.01

Gabinete do Secretário

1030201132.173/3390.46.00	Auxílio Alimentação.....	R\$	311.000,00
	Subtotal.....	R\$	311.000,00

02.13.00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.13.01

Gabinete do Secretário

1236101192.173/3390.46.00	Auxílio Alimentação.....	R\$	200.000,00
1236501172.173/3390.46.00	Auxílio Alimentação.....	R\$	350.000,00
	Subtotal.....	R\$	550.000,00

02.19.00

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

02.19.01

Gabinete do Secretário

0412201312.173/3390.46.00	Auxílio Alimentação.....	R\$	432.000,00
	Subtotal.....	R\$	432.000,00



02.21.00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.21.01

Gabinete do Secretário

1545101071.050/4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	493.100,00
	Subtotal.....	R\$	493.100,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	1.786.100,00

Art. 2º A cobertura do referido crédito adicional especial será realizado na seguinte conformidade:

- I. R\$ 1.293.000,00: através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.01.00

GABINETE DO PREFEITO

02.01.01

Gabinete do Prefeito

2369501002.067/3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros -		
	Pessoa Jurídica.....	R\$	353.000,00
	Subtotal.....	R\$	353.000,00

02.13.00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.13.01

Gabinete do Secretário

1236501172.137/3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$	350.000,00
1236101192.137/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	200.000,00
	Subtotal.....	R\$	550.000,00

02.19.00

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

02.19.01

Gabinete do Secretário

0412201192.137/3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	390.000,00
	Subtotal.....	R\$	390.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	1.293.000,00

- II. R\$ 493.100,00: através do recebimento dos recursos financeiros oriundos de convênio federal SIAFI n. 823056/2015, formalizado com fundamento na Lei nº 5.023/14, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União Federal, visando o recebimento de recursos financeiros, na



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 5578/17
Fls. 05
Resp. ~

forma que especifica", nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 1178.1 17
Fls. 06
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 58/2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 48/2017 – Autoria Prefeito Orestes Previtalo Júnior –
Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica
até o valor de R\$ 1.786.100,00.**

***À Comissão de Justiça e Redação
Senhora Presidente Vereadora Dalva Berto***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica
até o valor de R\$ 1.786.100,00” de autoria do Prefeito, que será destinado a
suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento da atividade
“Auxílio Alimentação” e do projeto “Obras e Instalações”.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser
submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as
determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação
Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração
direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha
a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)

8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;"

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - abertura de créditos adicionais."

A conceituação de crédito adicional especial encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 1178 / 17
Fls. 08
Resp: P

(...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; "5

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."

"Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Portanto, temos o seguinte significado de crédito adicional: *"de acordo com o art. 40 da Lei nº 4.320/64, 'São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento'. Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. (...). Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício."* (fonte: <http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1/credito-adicional>)

Desta feita, demonstra-se que o projeto atende aos preceitos legais e constitucionais.

No mais, refere-se ao convênio federal SIAFI n. 823056/2015, formalizado com fundamento na Lei nº 5.023/14, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a União Federal, visando o recebimento de recursos financeiros, na forma que especifica".

O convênio federal citado tem por ação o planejamento urbano, portanto harmônica a presente abertura de crédito adicional especial, aclamando a redação da norma prevista no inc. V do art. 167 da CF.



C.M.V.
Proc. N°: 1178 / 17
Fls. 09
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

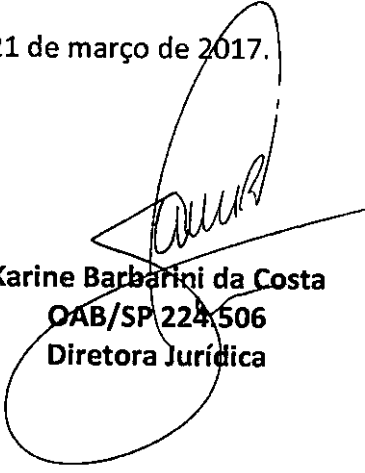
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade¹ e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 21 de março de 2017.


Karine Barbarini da Costa
OAB/SP 224.506
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 1178, 17
Fls. 10
Resp: P

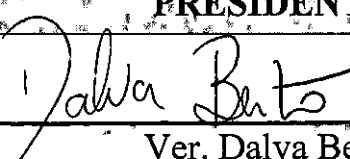
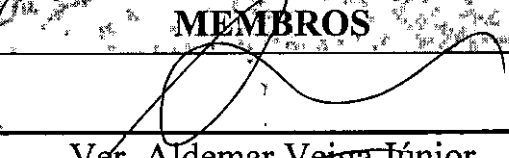
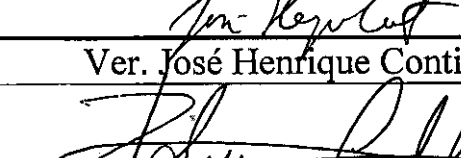
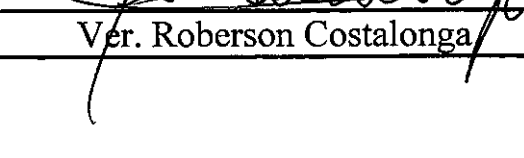
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/03/17

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE

Parecer à URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 48/17

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 1.786.100,00.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 21 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 1178, 17
Fls. 11
Resp: (K)

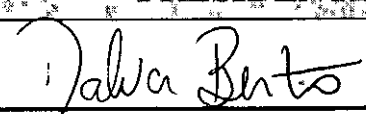
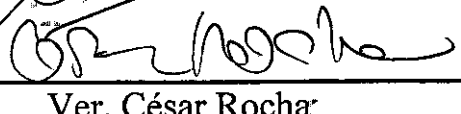
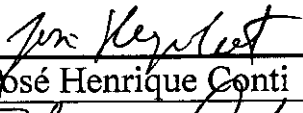
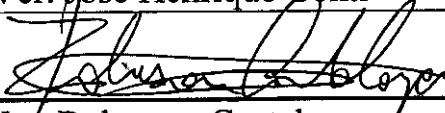
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/03/17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 48/17

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 1.786.100,00.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 21 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1178, 12
Proc. N°:
Fls. 12
Resp:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/03/17

PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 48/17

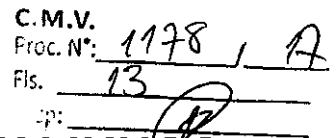
Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica até o valor de R\$ 1.786.100,00.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 21 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



PARA ORDEM DO DIA DE 21/03/17

~~PRESIDENTE~~

Israel Scudenario
Presidente

Sehne Notiz Nr. 18/22

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo